

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E  
PROSPERIDADE



LEI N°.007/2025, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa “Olho Vivo” de Monitoramento Eletrônico em Espaços Públicos no Município de Ibipeba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Olho Vivo”, com a finalidade de implantar e manter um sistema de monitoramento eletrônico por câmeras de segurança em espaços públicos do Município de Ibipeba, como ferramenta de prevenção e apoio à segurança pública e à gestão urbana.

**Art. 2º** - O Programa será executado pela Prefeitura Municipal, por meio de convênios ou parcerias com órgãos de segurança pública, entidades privadas ou consórcios intermunicipais, observada a legislação vigente.

**Art. 3º** - As câmeras poderão ser instaladas em praças, avenidas, entradas e saídas da cidade, escolas públicas, prédios públicos e outros locais definidos por estudos técnicos, observando-se critérios de eficiência e necessidade de cobertura estratégica.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

**Art. 4º** - Os dados captados pelo sistema de monitoramento poderão ser compartilhados com os órgãos de segurança pública, mediante acordo de cooperação, garantindo-se o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão estar devidamente previstas no Plano Plurianual 2026–2028 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, observando-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do PPA 2026–2028 e da LDO 2026.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

*Rhallber Vieira de Sousa*  
**RHALLBER VIEIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA-CNPJ13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP:44.970-000